

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

entre

**BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,**  
*como Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**  
*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão.*

4 de dezembro de 2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

**BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações em fase operacional, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 10.552.848/0001-87 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas - NIRE nº 333.002.908-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

**RESOLVEM** celebrar este “*Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada Em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Brilhante Transmissora de Energia S.A.*” (“**Escríptura de Emissão**”), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do estatuto social da Emissora, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), aprovou: (i) a realização da 2<sup>a</sup> (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), no montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e da oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), bem como os seus principais termos e

condições; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e contratação do Banco Depositário (conforme definido abaixo); **(iii)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), e seus eventuais aditamentos, bem como a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e **(v)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

**1.2.** Nos termos do estatuto social da **CELEO REDES BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.109/0001-10 (“**Celeo**”), na Assembleia Geral Extraordinária da Celeo realizada em 4 de dezembro de 2025, foram aprovadas: **(i)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações; **(ii)** a autorização à diretoria da Celeo para celebrar todos os documentos necessários à outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Celeo relacionados à Alienação Fiduciária de Ações (“**Aprovação Societária da Celeo**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).

## **2. DOS REQUISITOS**

**2.1.** A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

### **2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações das Aprovações Societárias**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente registrada na JUCERJA e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso aos referidos sistemas ou da data da Aprovação Societária da Emissora, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”).

**2.2.2.** A ata da Aprovação Societária da Celeo deverá ser: **(i)** registrada na JUCERJA; e **(ii)** publicada no jornal “*Diário do Acionista*” (“**Jornal de Publicação da Celeo**”), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da ata na página do Jornal de Publicação da Celeo na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade da ata mantida na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**2.2.3.** A Emissora e a Celeo deverão, ainda, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) das respectivas atas das Aprovações Societárias devidamente registradas na JUCERJA, bem como o comprovante de divulgação da Aprovação Societária da Celeo no Jornal de

Publicação da Celeo, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de obtenção dos respectivos registros e/ou das publicações, conforme o caso.

## **2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos**

**2.3.1.** Nos termos do artigo 89, inciso IX, §§3º e 5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.celeogroup.com/inversores/infobrasil/?lang=pt-br>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso aos referidos sistemas ou da data da respectiva assinatura da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

## **2.4. Registro Automático da Oferta na CVM**

**2.4.1.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.4.2.** Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), em conformidade com o disposto no artigo 25, §2º, da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

**2.4.3.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM (“**Meios de Divulgação**”), os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático na CVM; **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

**2.4.4.** Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina no âmbito da Oferta.

## 2.5. Registro na ANBIMA

**2.5.1.** Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme previsto nas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA, vigentes desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas**”) e no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, divulgado pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

## 2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

**2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

## 2.7. Registro das Garantias Reais

**2.7.1.** Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão formalizadas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), mediante o registro dos respectivos contratos nos cartórios competentes.

# 3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

## 3.1. Objeto Social da Emissora

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social a exploração de concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica, prestados mediante a implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à

transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

### **3.2. Destinação dos Recursos**

**3.2.1.** Os recursos líquidos captados com a Oferta serão destinados: (i) à quitação total das debêntures objeto da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora (“**1<sup>a</sup> Emissão da Emissora**”) na respectiva data de vencimento, ou seja, 15 de dezembro de 2025; e (ii) os recursos líquidos remanescentes após a realização da quitação prevista no item “(i)” acima serão utilizados para usos gerais corporativos e reforço de caixa da Emissora.

#### **3.2.2.**

**3.2.3.** Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da quitação total das debêntures objeto da 1<sup>a</sup> Emissão da Emissora, comprovante da realização do resgate total da 1<sup>a</sup> Emissão da Emissora, nos termos do item (i) previsto na Cláusula 3.2.1; e (ii) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração, em papel timbrado, assinada por seus representantes legais, atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, indicando, ainda, os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, juntamente com a documentação que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, conforme previsto na Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.4.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva destinação dos recursos oriundos da Emissão.

**3.2.5.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sendo vedada a divulgação de tais informações a terceiros, salvo se forem solicitadas pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**3.2.6.** Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

### 3.3. Colocação das Debêntures

**3.3.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do disposto no artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, da Brilhante Transmissora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

**3.3.2.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”), de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.3.3.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**3.3.4.** Cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.6.2 acima; e **(iv)** foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

**3.3.5.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Coleta de Intenções**”).

**3.3.6.** Em razão do Procedimento de Coleta de Intenções, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

**3.3.7.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, conforme definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 (“**Pessoas Vinculadas**”) na Oferta, devendo tal

investidor indicar, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder.

**3.3.8.** Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação das Debêntures perante Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimentos celebradas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Profissionais.

**3.3.9.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta (“**Período de Distribuição**”), somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**3.3.10.** O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.3.11.** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da respectiva garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição.

**3.3.12.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.3.13.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do § único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**3.3.14.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

### **3.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**3.4.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na data da 1<sup>a</sup> (primeira) subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive (“**Preço de Subscrição**”), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**3.4.2.** O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

### **3.5. Data de Início da Rentabilidade**

**3.5.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

## **4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Número da Emissão**

**4.1.1.** Esta Emissão é a 2<sup>a</sup> (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### **4.2. Data de Emissão**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

### **4.3. Valor Nominal Unitário**

**4.3.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

#### **4.4. Valor Total da Emissão**

**4.4.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

#### **4.5. Quantidade de Debêntures**

**4.5.1.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

#### **4.6. Número de Séries**

**4.6.1.** A Emissão será realizada em série única.

#### **4.7. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.7.1.** O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente).

**4.7.2.** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

**4.7.3.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

#### **4.8. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.8.1.** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados de Debêntures.

**4.8.2.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.9. Conversibilidade**

**4.9.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

#### **4.10. Espécie**

**4.10.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.10.2.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição de qualquer das Garantias Reais (conforme abaixo definido), as Partes deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II à presente, para refletir a convolação da espécie das Debêntures, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4.11. Direito de Preferência**

**4.11.1.** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### **4.12. Repactuação Programada**

**4.12.1.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.13. Local de Pagamento**

**4.13.1.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### **4.14. Prorrogação dos Prazos**

**4.14.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.14.2.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: **(i)** com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

#### **4.15. Encargos Moratórios**

**4.15.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.16.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.17. Publicidade**

**4.17.1.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 relativo à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os avisos, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.celeogroup.com/inversores/infobrasil/?lang=pt-br>) sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” e no sítio eletrônico da CVM e da B3, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

#### **4.18. Imunidade de Debenturistas**

**4.18.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.18.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

#### **4.19. Prazo e Data de Vencimento**

**4.19.1.** Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2030 (“**Data de Vencimento**”).

#### **4.20. Amortização do saldo Valor Nominal Unitário**

**4.20.1.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), (iii) resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, (iv) Aquisição Facultativa; e

(v) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**” e “**Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 <sup>a</sup>	10 de dezembro de 2026	0,2210%
2 <sup>a</sup>	10 de junho de 2027	1,1285%
3 <sup>a</sup>	10 de dezembro de 2027	1,5489%
4 <sup>a</sup>	10 de junho de 2028	1,8430%
5 <sup>a</sup>	10 de dezembro de 2028	2,3139%
6 <sup>a</sup>	10 de junho de 2029	2,4353%
7 <sup>a</sup>	10 de dezembro de 2029	2,9738%
8 <sup>a</sup>	10 de junho de 2030	3,1647%
9 <sup>a</sup>	Data de Vencimento	100%

#### 4.21. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

**4.21.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### 4.22. Juros Remuneratórios

**4.22.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive).

**4.22.1.1.** Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

$J$  = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorJuros$  = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

$FatorDI$  = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$  = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

$$spread = 0,5200;$$

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fato resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

**4.22.1.2.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.22.1.3, 4.22.1.4 e 4.22.1.5.

**4.22.1.3.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“**Taxa Substituta Oficial**”). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 20 (vinte) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.22.1.4.

**4.22.1.4.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em 1<sup>a</sup> (primeira) ou 2<sup>a</sup> (segunda) convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.22 acima e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

**4.22.1.5.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

#### **4.23. Pagamento dos Juros Remuneratórios**

**4.23.1.** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 10 (dez) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2026 e o último na Data de Vencimento conforme cronograma abaixo (cada uma das datas é definida como “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”, e em conjunto com cada uma das Datas de Amortização das Debêntures, uma “**Data de Pagamento do Serviço da Dívida**”):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1 <sup>a</sup>	10 de junho de 2026
2 <sup>a</sup>	10 de dezembro de 2026
3 <sup>a</sup>	10 de junho de 2027
4 <sup>a</sup>	10 de dezembro de 2027
5 <sup>a</sup>	10 de junho de 2028
6 <sup>a</sup>	10 de dezembro de 2028
7 <sup>a</sup>	10 de junho de 2029
8 <sup>a</sup>	10 de dezembro de 2029
9 <sup>a</sup>	10 de junho de 2030
10 <sup>a</sup>	Data de Vencimento

**4.23.2.** Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

#### 4.24. Desmembramento

**4.24.1.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.25. Resgate Antecipado Facultativo

**4.25.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de dezembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

**4.25.2.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**” e “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.

**4.25.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“**Prêmio de Resgate**”), incidente sobre o valor resultante da soma dos itens **(i)**, **(ii)** e **(iii)** desta Cláusula, sendo certo que não haverá incidência de Prêmio de Resgate nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à Data de Vencimento (inclusive) (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”).

**4.25.4.** O Valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VR = [(1 + \text{Prêmio de Resgate})^{DU/252} - 1] \times Vne$$

onde:

VR = Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio de Resgate = definido conforme tabela acima, com 2 (duas) casas decimais;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive);

Vne = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

**4.25.5.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento, o prêmio previsto no item **(iv)** da Cláusula 4.25.3 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da Amortização e/ou dos Juros Remuneratórios, conforme o caso.

**4.25.6.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)**

a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

**4.25.7.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**4.25.8.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: (i) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) as normas e procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente pela B3.

**4.25.9.** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**4.25.10.** A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

#### **4.26. Amortização Extraordinária Facultativa**

**4.26.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de dezembro de 2027, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, por ocasião de cada evento de amortização extraordinária antecipada, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

**4.26.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**” e “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”, respectivamente). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

**4.26.3.** No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“**Prêmio de Amortização**”), incidente sobre o valor resultante da soma dos itens **(i)**, **(ii)** e **(iii)** desta Cláusula, sendo certo que não haverá incidência de Prêmio de Amortização nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à Data de Vencimento (inclusive) (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”).

**4.26.4.** Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de pagamento, o Prêmio de Amortização incidirá sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o pagamento dos Juros Remuneratórios e da Amortização da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

**4.26.5.** O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = [(1 + \text{Prêmio de Resgate})DU/252 - 1] \times Vne$$

onde:

VA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio de Resgate = definido conforme tabela acima, com 2 (duas) casas decimais;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive);

Vne = a parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

**4.26.6.** O valor remanescente dos Juros Remuneratórios continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

**4.26.7.** Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma data de pagamento, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 4.26.3 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o pagamento da Amortização e dos Juros Remuneratórios, conforme o caso.

**4.26.8.** A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá incluir: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado; (iii) uma estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iv) qualquer outra informação necessária para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**4.26.9.** Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Extraordinária Facultativa.

**4.26.10.** A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: (i) as normas e procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) as normas e procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente pela B3.

**4.26.11.** O cálculo final do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será elaborado pela Emissora no dia anterior a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

#### **4.27. Oferta de Resgate Antecipado**

**4.27.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem qualquer distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

**4.27.2.** A Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”). A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima.

**4.27.3.** A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá incluir: **(i)** a data efetiva para resgate e pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**4.27.4.** A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

**4.27.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

**4.27.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**4.27.7.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

#### **4.28. Aquisição Facultativa**

**4.28.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora,

desde que observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”), e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 (“**Aquisição Facultativa**”).

**4.28.2.** Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.28, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

**4.28.3.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

## 5. GARANTIAS REAIS

**5.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos pagamentos do Agente de Liquidação, do Escriturador, à B3 e do Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, “**Garantias Reais**”):

**(i) Alienação Fiduciária de Ações:** alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas atualmente pela Celeo (“**Ações**”), quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Celeo, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Celeo, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura,

a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Celeo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e

(ii) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas:** cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, emergentes: (i) do Contrato de Concessão N° 008/2009 - ANEEL, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), em 27 de abril de 2009, conforme aditado (“Contrato de Concessão 008”); e (ii) do Contrato de Concessão N° 021/2012, celebrado com a União Federal, por intermédio da ANEEL, em 27 de agosto de 2012, conforme aditado (“Contrato de Concessão 021” e, em conjunto com o Contrato de Concessão 008, os “Contratos de Concessão”), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações (1) pela extinção das concessões outorgadas nos termos dos Contratos de Concessão e/ou (2) por violações contratuais por parte da ANEEL, conforme tais valores sejam atualizados e/ou revisados de tempos em tempos nos termos dos Contratos de Concessão; (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista nos Contratos de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 015/2009, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“ONS”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão 015”) e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 039/2012, firmado entre a Emissora e o ONS, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão 039” e, em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão 015, os “Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão”). Para fins desta Escritura de Emissão, os recebíveis derivados dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão são denominados “Recebíveis Transmissão” e, quando em conjunto com Recebíveis Contratos de Concessão, os “Recebíveis”; (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados e a serem depositados na Conta Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual serão depositados recursos suficientes para compor a parcela semestral devida no âmbito desta Escritura de Emissão, correspondente aos valores devidos a título de Juros Remuneratórios e amortização das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão (“Parcela das Debêntures”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados e a serem depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos, bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em

processo de compensação bancária; e **(e)** todos os direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (em conjunto, os “**Direitos Cedidos**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente), nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”).

**5.2.** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excluir as Garantias Reais, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**5.3.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

**5.4.** O Agente Fiduciário poderá, observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar as Garantias Reais para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

**5.5.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excluir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

### 6.1. Vencimento Antecipado Automático

**6.1.1.** Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, desde que não devidamente sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia ou qualquer uma de suas respectivas disposições substanciais e/ou seus aditamentos forem, total ou parcialmente, declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta Cláusula somente (a) se o efeito suspensivo for obtido no prazo legal; e (b) enquanto perdurar tal efeito suspensivo;
- (iii) questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora, pela Celeo, por quaisquer dos acionistas da Emissora e/ou da Celeo, e/ou por quaisquer sociedades coligadas da Emissora e da Celeo, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (b);
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(b)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(d)** pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e/ou **(f)** ingresso pela Emissora de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas (incluindo por meio do mercado financeiro ou de capitais), e/ou emissão de valores mobiliários (exceto por emissões de ações), pela Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(b), exceto com relação à assunção de novas dívidas exclusivamente com o objetivo de realizar o pagamento (antecipado ou no vencimento original) da totalidade das Debêntures da presente Emissão, desde que tal pagamento seja realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento dos recursos obtidos com referida dívida;

**(viii)** celebração de contratos de mútuo pela Emissora com qualquer de seus acionistas e/ou coligadas;

**(ix)** constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre **(a)** os bens que constituem as Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; ou **(b)** qualquer outro ativo detido pela Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(b) abaixo, exceto **(w)** se o Ônus for constituído com condição suspensiva, de forma que só se torne eficaz após a quitação integral das Obrigações Garantidas; **(x)** pelas Garantias, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; **(y)** se forem constituídos Ônus sobre os Ativos Sobressalentes (conforme definido abaixo); ou **(z)** por Ônus constituídos para atendimento de obrigações regulatórias ou no âmbito de processos judiciais ou administrativos, e, em qualquer hipótese desta alínea **(z)**, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**(x)** distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios caso: **(a)** a Emissora esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; ou **(b)** a Emissora não esteja cumprindo o ICSD (conforme abaixo definido) de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) (sempre considerando uma única casa decimal);

**(xi)** cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes (incluindo, sem limitação, venda ou dação em pagamento), sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvados, em todos os casos, **(a)** reestruturações societárias realizadas entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora permaneça sob o controle final, direto ou indireto, **(i)** da Elecnor S.A. e/ou **(ii)** de qualquer entidade ou fundo gerido (“*managed*”) pela APG Asset Management N.V. ou de sociedade controlada por entidade ou fundo gerido (“*managed*”) pela APG Asset Management N.V. (**“Reorganização Intragrupo”**);

**(xii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (**“Valor de Corte”**);

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Dívida Financeira**” significa qualquer financiamento bancário e/ou operação financeira no mercado financeiro ou de capitais.

**(xiii)** redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** se para absorção de prejuízos da Emissora, em qualquer valor, nos termos da lei; a qualquer tempo; ou **(b)** no montante total de até R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), desde que realizada até 31 de dezembro de 2026, ficando as hipóteses **(a)** e **(b)** acima desde já autorizadas;

**(xiv)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão do controle acionário da Emissora, de forma direta ou indireta, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(b), exceto no caso de uma Reorganização Intragruo; e/ou

**(xv)** se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(b), observada a obrigação prevista na Cláusula 7.1, (xxiii) e ressalvada a alteração do objeto social para refletir uma Reorganização Societária Permitida, desde que, as alterações tenham sido aprovadas pela ANEEL e não sejam excluídas as atividades previstas na Cláusula 3.1 acima.

**6.1.2.** Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 6.1.1 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático até a data de seu efetivo pagamento.

**6.1.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3, e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do vencimento antecipado, ou (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“**AR**”) expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures.

## **6.2. Vencimento Antecipado Não Automático.**

**6.2.1.** O Agente Fiduciário (1) deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, e comunicar tal fato a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que os Debenturistas, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures; e (2) caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures

acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, observado que referido prazo de cura não será aplicável para o descumprimento das obrigações relativas às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);
- (ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para a atividade da Emissora (que não aquelas cobertas pelo item (xi) abaixo), exceto se **(a)** referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou **(b)** a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, **(b.1)** esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial, conforme o caso, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e, caso a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão cause uma paralisação das atividades da Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo ou provimento jurisdicional autorizando a continuidade das suas respectivas atividades, ou **(b.2)** não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) caso seja apurado que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Celeo nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, era insuficiente, incorreta, inconsistente, imprecisa, desatualizada, falsa ou enganosa na data em que foi prestada, em qualquer aspecto relevante;
- (iv) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse o Valor de Corte, contra a Emissora, salvo se no prazo legal a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, **(b)** o protesto seja cancelado, **(c)** o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa ou cancelada, **(d)** o valor protestado tenha sido pago, ou ainda, **(e)** foi(ram) prestada(s) garantia(s) comprovadamente aceita(s) pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;
- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, de natureza condenatória, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis(eis) da Emissora, em relação a qual não tenha

sido obtido efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte;

(vi) não verificação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") anual, conforme calculado nos termos do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, igual ou superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos por cento) em cada período de 12 (doze) meses a partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive) ("Índice Financeiro"), observado que o ICSD será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora;

(vii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto **(a)** por Ativos Sobressalentes e/ou aqueles ativos que tenham sido substituídos no âmbito dos projetos da Emissora; ou **(b)** nas hipóteses exigidas pela ANEEL;

Para fins desta Escritura de Emissão, "**Ativos Sobressalentes**" significa as peças de reposição, incluindo os equipamentos, máquinas ou materiais necessários para reparar e/ou substituir as instalações de transmissão da Emissora, e que não causem um Efeito Adverso Relevante.

(viii) inobservância, pela Emissora, por seus acionistas, administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora, da legislação e regulamentação que visa ao não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que, de qualquer forma, possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ("Legislação de Proteção Social");

(ix) inadimplemento de qualquer Dívida Financeira pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam qualquer das Dívidas Financeiras em questão;

(x) se, qualquer das Garantias Reais tornar-se ineficaz, inexequível, inválida ou nula, seja em função da degradação dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia, exceto caso a Emissora apresente novas garantias em substituição e/ou reforço à Garantias Reais, nos termos previstos nos Contratos de Garantia e/ou nesta Escritura de Emissão, em termos aceitáveis pelo Agente Fiduciário;

(xi) perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação de qualquer das concessões, permissões e autorizações para a exploração dos serviços de transmissão ou geração de energia pela Emissora, exceto **(a)** se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, a referida concessão, permissão ou autorização, conforme aplicável, for recuperada, renovada ou obtida pela Emissora; ou **(b)** por eventual transferência parcial das concessões, nos termos eventualmente exigidos

pela ANEEL, desde que não gere Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se em decorrência do curso normal dos negócios da Emissora no caso do término do prazo de qualquer das Concessões;

**(xii)** rescisão ou distrato de qualquer dos Contratos de Concessão, que têm por objeto regular as Concessões, bem como qualquer aditamento ou qualquer forma de alteração de quaisquer dos Contratos de Concessão que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(xiii)** abandono e/ou paralisação das atividades da Emissora ou, ainda, de qualquer ativo que seja essencial às atividades das Concessões, de forma total ou parcial, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos, e desde que, em qualquer caso, tal abandono e/ou paralisação resulte em Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 3.2 acima; e/ou

**(xv)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, de qualquer forma, suspensa dentro dos prazos legais aplicáveis.

**6.2.2.** O Valor de Corte será atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**6.2.3.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em 1<sup>a</sup> (primeira) e 2<sup>a</sup> (segunda) convocação, tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**6.2.4.** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.3 não seja instalada em segunda convocação e caso não haja quórum para deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

**6.2.5.** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.2.6.** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do correio eletrônico mencionado na Cláusula 6.2.5 acima.

**6.2.7.** Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

**6.3.** A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

**6.4.** Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 6.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 6.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida Cláusula ou nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2.4 acima.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1.** A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (a) na data em que ocorrer primeiro entre (1) o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares, ou (2) 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e da memória de cálculo do Índice Financeiro;
  - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
  - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“**Efeito Adverso Relevante**”); e

(g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário, exceto caso a respectiva informação e/ou documentação demande mais tempo para ser obtida pela Emissora, caso em que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis será contado da data de sua obtenção.

(ii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(iii) notificar, em até 7 (sete) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que persista por período superior 60 (sessenta) dias corridos, exceto por paralisações programadas realizadas no curso normal dos negócios;

(iv) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(v) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto as Debêntures não forem integralmente pagas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(vii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(viii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Anúncio de Encerramento, em desacordo com os termos da Resolução CVM 160;

- (ix) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que tenham comprovadamente sido necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, as informações necessárias para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma do grupo societário e atos societários, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e sejam necessários à realização do relatório anual;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás existentes nesta data, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto se **(a)** referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou **(b)** a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, **(b.1)** esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo ou provimento jurisdicional autorizando a continuidade das suas respectivas atividades, ou **(b.2)** não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xvi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xvii) manter válidos os Contratos de Concessão, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento, exceto, em qualquer caso, **(a)** por transferência parcial da concessão, nos termos eventualmente exigidos pela ANEEL, desde que não gere Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** se em decorrência do curso normal dos negócios da Emissora do término do prazo da Concessão, sendo certo nas hipóteses de perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção

e/ou não renovação da concessão, aplicar-se-á o disposto no item (xii) da Cláusula 6.2.1 acima;

**(xviii)** observar, cumprir ou fazer cumprir, por si, por seus administradores, empregados e representantes legais, agindo em nome e benefício da Emissora, as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou internacionais, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, conforme alterada, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, à *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act 2010*, em todos os casos, naquilo que se referir a matéria anticorrupção ou contra atos lesivos à administração pública, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), bem como **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;

**(xix)** informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre a instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, em face da Emissora, relativo à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora;

**(xx)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xxi)** não realizar operações fora do seu objeto social observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(xxii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Resolução CVM 160;

**(xxiii)** em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, protocolar, perante a ANEEL, pedido de anuênciia prévia para a alteração do objeto social da Emissora, de modo a esclarecer que a Emissora é uma sociedade de propósito específico;

**(xxiv)** cumprir e fazer com que seus acionistas, administradores e empregados, agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a Legislação de Proteção Social; e **(b)** as demais legislações e regulamentações trabalhistas e ambientais, incluindo, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e demais legislações e regulamentações supletivas, conforme aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais (“**Legislação Socioambiental**”); exceto, exclusivamente para o item (b) acima, por aquelas **(1)** que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal ou **(2)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

**(xxv)** manter os bens de que trata a Cláusula 5.1 acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guardá-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.363, do Código Civil.

## 8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como agente fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**8.3.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

**8.4.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar

imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.5.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1<sup>a</sup> (primeira) parcela semestral devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.7.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”).

**8.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.9.** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17 acima.

**8.10.** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.

**8.11.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**8.12.** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (v)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (vii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (viii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (ix)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.17 acima;
- (x)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento da remuneração realizada no período;
- (f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
- (j)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e
- (l)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xii)** disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xiv)** disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (xviii)** divulgar as informações referidas no item(xi)(j) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix)** verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e
- (xx)** examinar proposta de substituição das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

**8.13.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.14.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos meses de junho e dezembro dos anos subsequentes. A 1<sup>a</sup> (primeira) parcela semestral será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo as atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, caso em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário.

**8.15.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão das Garantias Reais ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, o qual deverá ser pago em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** das garantias; **(b)** prazos de pagamento; e **(c)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

**8.16.** No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

**8.17.** À remuneração do Agente Fiduciário, citada nas Cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

**8.18.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.19.** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

**8.20.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, que venham comprovadamente a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, conforme sejam razoáveis e mediante comprovação do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios razoáveis para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e resarcidas pela Emissora.

**8.21.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais razoáveis decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis, comprovadas e reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

**8.22.** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

**8.23.** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação de serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

**8.24.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

**8.25.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.26.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.27.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.28.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**9.2.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem, em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e/ou **(iv)** pela CVM.

**9.4.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.17 acima (exceto se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicáveis), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da 1<sup>a</sup> (primeira) publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique

quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

**9.6.** Nos termos do artigo 71, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em 2<sup>a</sup> (segunda) convocação, com qualquer número.

**9.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.8.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.9.** Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.9, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou perdão temporário) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em 1<sup>a</sup> (primeira) ou 2<sup>a</sup> (segunda) convocação.

**9.10.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8. acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em 1<sup>a</sup> (primeira) ou 2<sup>a</sup> (segunda) convocações, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) das Garantias Reais; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; ou (j) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

**9.11.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

**9.12.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosso, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou

à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**9.13.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.14.** Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

**9.15.** Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Celeo;
- (xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”); e
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no artigo 6º, incisos I a VII, da Resolução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme abaixo:

<b>Emissora:</b> CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 227.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 227.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/07/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,7% a.a. na base 252 no período de 15/07/2021 até 15/07/2031.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária; (II) Cessão Fiduciária;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,9094% a.a. na base 252 no período de 15/12/2017 até 15/08/2032.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no periodo de 09/01/2018 até 15/08/2032.	
<b>Status:</b> ATIVO	

**Observações:** Em julho de 2020, a Emissora apresentou a documentação para a comprovação do Completion Financeiro.

**Garantias:** (I) Penhor de Ações; (II) Cessão Fiduciária; Cessão Fiduciária o direito de receber todos e quaisquer valores efetivamente ou potencialmente sejam ou venham a se tornar exigível, os direitos creditórios da cedente proveniente da prestação de serviço de transmissão de energia elétrica, os direitos creditórios sobre os saldos depositados e todo os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos potenciais ou não.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> CELEO REDES TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 425.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 425.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 17/10/2033	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,528% a.a. na base 252 no período de 15/10/2025 até 15/10/2033.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias: Alienação fiduciária das ações ordinárias que representam a totalidade do capital social das Concessionárias (VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e LT TRIÂNGULO S.A.), detidas pela Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Ações : Alienação fiduciária das ações ordinárias que representam a totalidade do capital social da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A, detidas pela Celeo Redes Brasil S.A. ("Celeo Brasil"). (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200.000
<b>Espécie:</b> FIDEJUSSÓRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 09/07/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,62% a.a. na base 252 no período de 09/07/2025 até 09/07/2030.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> Garantia: Fiança: Fiança cedida por: Celeo Redes Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 400.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 400.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 09/07/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,5467% a.a. na base 252 no período de 19/09/2025 até 09/07/2030.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> Debênture da espécie Quirografária com garantia fidejussória adicional de Fiança prestada pela CELEO REDES BRASIL S.A., que atua como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora. A Fiança é dada em caráter irrevogável e irretratável e assegura o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias da Emissora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> PARINTINS AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 220.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 220.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2046	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,6904% a.a. na base 252 no período de 30/04/2021 até 15/04/2046.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no periodo de 30/04/2021 até 15/04/2046.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> I - Fiança; II - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 116.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 116.000
<b>Espécie:</b>	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/11/2040	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,9% a.a. na base 252 no período de 11/12/2020 até 15/11/2040.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no periodo de 11/12/2020 até 15/11/2040.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> Operação era garantida por Fiança, que, conforme a Escritura de Emissão de Debênture vigente até o Completion Físico Financeiro, que foi devidamente comprovado em 2023.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 16/12/2023 até 15/12/2025.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Observações:</b> Em 08/12/2023 foi realizado uma Assembleia para Ajustar cláusulas da operação, conforme divulgado em nosso site na aba "documentos".	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária; (II) Cessão Fiduciária de Dividendos (III) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário

## 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

**11.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos aqui previstos e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos aqui previstos, a colocação das Debêntures, a outorga da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas Garantias Reais ora outorgadas; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (viii) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Debêntures, bem como para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, incluindo, sem limitação, **(a)** a divulgação das atas da Aprovação Societária da Emissora nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; **(b)** a publicação da Aprovação Societária da Celeo nos termos da Cláusula 2.2.2 acima; **(c)** a inscrição das atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; **(d)** o registro dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes; **(e)** o depósito das Debêntures perante o MDA e o CETIP21; e **(f)** e pelo registro da Oferta na CVM;
- (x) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (xi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, bem como não foi devidamente citada, notificada e/ou cientificada acerca de inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto o Auto de Infração nº 17227-720.238/2025-60, em trâmite perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- (xiii) está cumprindo **(a)** a Legislação de Proteção Social; e **(b)** a Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicável; exceto, exclusivamente para o item **(b)** acima, por aquelas **(1)** que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou **(2)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que, caso a ausência de tal licença, concessão, autorização, permissão ou alvará cause uma paralisação de suas atividades, seja obtido provimento jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades, ou **(b)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xvi)** cumpre e faz cumprir, bem como seus administradores, empregados e representantes legais, enquanto agindo nessa função, cumprem e fazem cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii)** mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (xix)** não está ocorrendo, no seu melhor conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xx)** as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, de suas atividades e de sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (xxi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures.

**11.2.** A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

**11.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.17 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima tenha sido falsa, insuficiente, inconsistente e/ou incorreta à época em que foi prestada.

## **12. DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro

CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marcus Hansen Balata

Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448

E-mail: [contratosfinanceiros@celeogroup.com](mailto:contratosfinanceiros@celeogroup.com) / [marcus.balata@celeogroup.com](mailto:marcus.balata@celeogroup.com)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, Prédio Amarelo, 2º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Silva Campos / Sra. Raquel Gomes De Sousa Machado

Telefone: (11) 3684-9492

E-mail: [dac.debentures@bradesco.com.br](mailto:dac.debentures@bradesco.com.br); [raquel.sousa@bradesco.com.br](mailto:raquel.sousa@bradesco.com.br)

**12.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento. As comunicações também poderão ser feitas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento

seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

**12.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, **(iii)** alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.3.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**13.4.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**13.5.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.6.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.7.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III e do §4º artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**13.8.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem,

de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.9.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

#### **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em uma via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2025.

*(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Brilhante Transmissora de Energia S.A.”)*

**BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” “ICSD” significa a divisão do Fluxo de Caixa Gerado Consolidado pelo Serviço da Dívida das Debêntures, sendo certo que:

“Fluxo de Caixa Gerado” significa o fluxo de caixa gerado pela Emissora nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês de referência das demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos). Para fins do cálculo, o fluxo de caixa será considerado (i) o EBITDA Ajustado; (ii) somado à receita de juros; (iii) subtraído de CAPEX, conforme indicada na rubrica “Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível” da demonstração dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras anuais; e (iv) subtraído de tributos.

“EBITDA Ajustado” significa, para qualquer período o EBITDA da Emissora, que corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo/ Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerada a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(\*1) Outras receitas operacionais tais como lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(\*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(\*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (IFRS15/CPC47).

(\*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (IFRS15/CPC47) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(\*5) Os “outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

**“Serviço da Dívida das Debêntures”** significa a soma do montante pago pela Emissora, nos últimos 12 (doze) meses, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e nas Datas de Amortização das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

## ANEXO II À ESCRITURA DE EMISSÃO

### MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

**BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações em fase operacional, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 10.552.848/0001-87 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas - NIRE nº 333.002.908-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

#### CONSIDERANDO QUE:

(A) em 4 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada Em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Brilhante Transmissora de Energia S.A*” (“**Escríptura de Emissão**”);

(B) em [ ] de [ ] de 2025, as debêntures objeto da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora (“**1<sup>a</sup> Emissão da Emissora**”) foram quitadas e, portanto, foi implementa a Condição Suspensiva (conforme definido nos Contratos de Garantia);

(C) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a convolação da espécie das

Debêntures em Debêntures da espécie com garantia real; e

**(D)** nos termos da Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, fica dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM** as Partes celebrar este *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quiografária, a ser Convolada Em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Brilhante Transmissora de Energia S.A.”* (“**Aditamento**”), de acordo com os termos e condições a seguir.

## **1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**1.1.** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão.

**1.2.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **2. REQUISITOS**

**2.1.** Nos termos da Cláusula 2.3.1, da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser divulgado pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.celeogroup.com/inversores/infobrasil/?lang=pt-br>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da assinatura deste Aditamento.

## **3. ALTERAÇÕES**

**3.1.** Em razão da quitação da 1<sup>a</sup> Emissão da Emissora, com a consequente liberação do ônus constituído sobre as Garantias Reais no âmbito da 1<sup>a</sup> Emissão da Emissora, e posterior constituição das Garantias Reais no âmbito da presente Emissão, as Partes resolvem alterar **(i)** o nome da Escritura de Emissão, que passará a vigorar da seguinte forma: *“Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Brilhante Transmissora de Energia S.A.”*; e **(ii)** a Cláusula 4.10.1, qual passará a vigorar com a

redação abaixo, bem como excluir a Cláusula 4.10.2, ambas da Escritura de Emissão:

#### **“4.10. Espécie”**

4.10.1. *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.*”

### **4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação.

**4.2.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, conforme transcrição da Escritura de Emissão consolidada, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, constante do **Anexo A** deste Aditamento.

**4.3.** A Emissora, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.2.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**5.3.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.4.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, §4º, do Código de Processo Civil.

**5.5.** Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a

execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**5.6.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.7.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**5.8.** As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**5.9.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em uma via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025.

*(inserir assinaturas na próxima página)*

**ANEXO A AO ADITAMENTO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

[•]